

APROVADO EM

31 / 01 / 2019

Câmara Municipal de Alvorada

Claudio Doniseti Augusto
(Nel China)

Vereador - Presidente

Projeto de Lei nº 006/2019.

PROTÓCOLO Nº 006

28 / 01 / 2019



Câmara Municipal de Alvorada

Vitor Teles Cardoso

Assessor de Controle Interno

“Dispõe sobre a concessão de correção aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a título de reajuste aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, efetivos, comissionados e contratados temporariamente, o percentual de 4,54% (quatro vírgula cinquenta e quatro por cento) sobre os respectivos vencimentos dos servidores acima mencionados que percebe vencimentos entre R\$1.130,32 (um mil, cento e trinta reais e trinta e dois centavos) a R\$1.209,60 (um mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos), conforme cargos especificados abaixo:

Administração Geral - Cargos:

1. Assessor Especial I;
2. Assessor Especial II;
3. Assessor Técnico I;
4. Assistente Administrativo;
5. Auxiliar de Serviços Gerais;
6. Operador de Máquinas Leves;
7. Operador de Máquinas Pesadas;
8. Conselheiro Tutelar;
9. Eletricista;
10. Encarregado de Serviços;
11. Gari;
12. Motorista;
13. Vigia.

Fundo Municipal de Educação - Cargos:

1. Auxiliar de Informática;
2. Auxiliar de Serviços Gerais;
3. Auxiliar de Professor de Educação Física;
4. Assistente Administrativo;
5. Monitor;
6. Maestro;
7. Merendeira;

8. Motorista;
9. Vigia.

Fundo Municipal de Assistência Social - Cargos:

1. Assessor Especial I;
2. Assessor Especial II;
3. Auxiliar de Serviços Gerais;
4. Auxiliar de Serviços/Alimentação
5. Educador Social;
6. Motorista;
7. Auxiliar Administrativo;
8. Assistente Administrativo;
9. Vigia.

Fundo Municipal de Saúde - Cargos:

1. Assessor Especial I;
2. Assessor Especial II;
3. Assistente Administrativo;
4. Agente de Fiscalização de Vigilância Sanitária;
5. Auxiliar de Serviços Gerais;
6. Auxiliar Administrativo;
7. Auxiliar de Enfermagem;
8. Técnico em Enfermagem;
9. Interlocutor de Saúde;
10. Motorista;
11. Vigia.

§ 1º. A aludida correção dar-se á a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

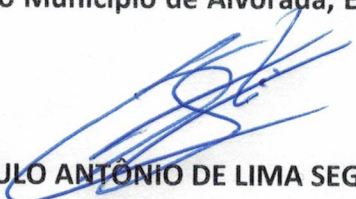
§2º. A tabela salarial atualmente em vigor será atualizada no percentual fixado nessa Lei.

Art. 2º. Fica respeitado o dispositivo constitucional de que nenhum servidor público municipal poderá receber salário base inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 25 de janeiro de 2019.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Trata-se de envio de novo Projeto de Lei com a finalidade de conceder reajuste aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, efetivos, comissionados e contratados temporariamente, o percentual de 4,54% (quatro vírgula cinquenta e quatro por cento) sobre os respectivos vencimentos dos servidores acima mencionados que percebe vencimentos entre R\$1.130,32 (um mil, cento e trinta reais e trinta e dois centavos) a R\$1.209,60 (um mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos).

É cediço que, as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que *"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"*.

Notadamente, a correção justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários e essa medida busca-se amenizar as perdas salariais, além de valorizar, os servidores públicos.

Ademais, ao observarmos os indicadores econômicos, esses demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle aparente, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores.

Por certo, considerando que os gastos com o pessoal que faz referência ao presente Projeto de Lei, estando de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal/88 e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sabemos que no ano de 2019 o salário mínimo que entrou em vigor foi o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), assim, o percentual não ultrapassa o limite inflacionário de correção do salário mínimo vigente a partir de janeiro de 2019.

Assim, a presente proposição é legal e constitucional e com o escopo de corrigir as defasagens, assegurando-lhes melhores condições financeiras e de sobrevivência.

Finalmente, por entender que não ficou claramente definido no corpo do Projeto de Lei nº 001/2019, 08 de janeiro de 2019, onde a tabela constava como anexo II, bem como, no intuito de esclarecer, este Poder Executivo envia novo projeto de forma cristalina.

Diante dos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos vereadores ao presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 25 de janeiro de 2019.



“CAPITAL DO GADO BRANCO”

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 006/2019.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)
Percentual de 4,54% (quatro vírgula cinquenta e quatro por cento) referente
a partir de janeiro de 2019.

O presente Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em conjunto com o Departamento Municipal de Contabilidade, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Artigo 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigos 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, inclusive com expectativa de revisão anual das remunerações dos servidores públicos decorrentes, principalmente pelo reajuste anual do salário mínimo federal, para o exercício corrente e os dois subsequentes à vigência da referida Lei que autoriza.

Foram considerados integralmente os custos previdenciários patronais à base de 21% (vinte e um por cento), visto que, tais contratações possuem obrigatoriedade de recolhimento para o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Como parâmetro inicial para o presente estudo, tem-se o levantamento dos gastos ocorridos na folha de pagamento dos últimos 12 meses, ou seja, JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018. Abaixo, temos as Planilhas com o detalhamento dos, a saber:



CARGO	QUANT	S. TUAL	S. CORRIGIDO	CUSTO	INSS 21%	CUSTO ANUAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	43	R\$ 1.030,32	R\$ 1.077,10	R\$ 46.315,15	R\$ 9.726,18	R\$ 747.030,96
VIGILANTE	20	R\$ 1.030,32	R\$ 1.077,10	R\$ 21.541,93	R\$ 4.523,81	R\$ 347.456,26
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4	R\$ 1.030,32	R\$ 1.077,10	R\$ 4.308,39	R\$ 904,76	R\$ 69.491,25
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4	R\$ 1.030,32	R\$ 1.077,10	R\$ 4.308,39	R\$ 904,76	R\$ 69.491,25
ASSESSOR I	7	R\$ 1.209,60	R\$ 1.264,52	R\$ 8.851,61	R\$ 1.858,84	R\$ 142.770,29
ASSESSOR II	8	R\$ 1.030,32	R\$ 1.077,10	R\$ 8.616,77	R\$ 1.809,52	R\$ 138.982,50
ASSESSOR TECNICO I	5	R\$ 1.209,60	R\$ 1.264,52	R\$ 6.322,58	R\$ 1.327,74	R\$ 101.978,78
OPERADOR DE MAQ. PESADAS	1	R\$ 1.185,62	R\$ 1.239,45	R\$ 1.239,45	R\$ 260,28	R\$ 19.991,41
OPERADOR DE MAQUINAS LEVES	1	R\$ 1.030,32	R\$ 1.077,10	R\$ 1.077,10	R\$ 226,19	R\$ 17.372,81
CONSELHO TUTELAR	6	R\$ 1.030,32	R\$ 1.077,10	R\$ 6.462,58	R\$ 1.357,14	R\$ 104.236,88
ELETRICISTA	1	R\$ 1.034,64	R\$ 1.081,61	R\$ 1.081,61	R\$ 227,14	R\$ 17.445,66
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	1	R\$ 1.030,32	R\$ 1.077,10	R\$ 1.077,10	R\$ 226,19	R\$ 17.372,81
GARIS	13	R\$ 1.030,32	R\$ 1.077,10	R\$ 14.002,25	R\$ 2.940,47	R\$ 225.846,57
MOTORISTAS	7	R\$ 1.034,64	R\$ 1.081,61	R\$ 7.571,29	R\$ 1.589,97	R\$ 122.119,59
AUXILIAR DE INFORMATICA	2	R\$ 1.030,32	R\$ 1.077,10	R\$ 2.154,19	R\$ 452,38	R\$ 34.745,63
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO FISICA	1	R\$ 1.030,32	R\$ 1.077,10	R\$ 1.077,10	R\$ 226,19	R\$ 17.372,81
AUXILIAR DE SERV. MANUTENÇÃO	11	R\$ 1.030,32	R\$ 1.077,10	R\$ 11.848,06	R\$ 2.488,09	R\$ 191.100,94
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	R\$ 1.030,32	R\$ 1.077,10	R\$ 2.154,19	R\$ 452,38	R\$ 34.745,63
TECNICO EM ENFERMAGEM	4	R\$ 1.030,32	R\$ 1.077,10	R\$ 4.308,39	R\$ 904,76	R\$ 69.491,25
AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	1	R\$ 1.030,32	R\$ 1.077,10	R\$ 1.077,10	R\$ 226,19	R\$ 17.372,81
MAESTRO	1	R\$ 1.030,32	R\$ 1.077,10	R\$ 1.077,10	R\$ 226,19	R\$ 17.372,81
MERENDEIRA	14	R\$ 1.030,32	R\$ 1.077,10	R\$ 15.079,35	R\$ 3.166,66	R\$ 243.219,38
EDUCADOR SOCIAL	2	R\$ 1.030,32	R\$ 1.077,10	R\$ 2.154,19	R\$ 452,38	R\$ 34.745,63
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA	1	R\$ 1.030,32	R\$ 1.077,10	R\$ 1.077,10	R\$ 226,19	R\$ 17.372,81
INTERLOCUTOR DE SAÚDE	1	R\$ 1.030,32	R\$ 1.077,10	R\$ 1.077,10	R\$ 226,19	R\$ 17.372,81
TOTAL	161	R\$ 26.280,50	R\$ 27.473,63	R\$ 168.822,74	R\$ 36.930,61	R\$ 2.836.499,54

Analisando o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) do 2º semestre de 2018, temos que, a mesma atingiu o montante de **R\$ 27.855.545,66** e que a despesa total com pessoal do Poder Executivo do 2º semestre de 2018 foi de

R\$ 9.732.036,03, correspondendo a **34,93%** e estando dentro do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 20, inciso III.

Considerando como parâmetro, que a folha total (citados nas planilhas atinja uma expectativa anual de gastos em torno de **R\$ 71.961,72**, mesmo assim representaria apenas **0,25%** em relação a estimativa total com gasto de pessoal no exercício, sem considerar as particularidades de alguns cargos, que serão nomeados somente quando houver extrema necessidade e para atender a execução de programas prioritários, tanto na educação, quanto na saúde.

O Projeto de Lei 006/2019 autoriza o Pode Executivo a nomear e por excepcional interesse público as vagas, A correta interpretação do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão "aumento de despesa" disposta no seu caput - in verbis.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Considerando que os cálculos efetuados para o exercício de 2019 levará em consideração única e exclusivamente a previsão orçamentária de gastos com pessoal discriminada na Proposta Orçamentária para o esse exercício, não sendo objeto da presente proposição qualquer tipo de elevação do gasto com pessoal acima dos valores previstos.

Considerando ainda, que de acordo com o relatório da RCL extraída do SICAP/Contabilidade do TCE-TO., do 6º bimestre de 2018, para o exercício de **2018**, a estimativa é de que a RCL - Receita Corrente Líquida cresça **2,83%**, com base INPC de 2018, e atinja o montante de **R\$ 28.643.857,50**, e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta orçamentária de 2019, poderá atingir o montante de **R\$ 10.007.452,60**, na ordem de



34,93%, inferior ao limite prudencial estabelecido no Parágrafo Único do art. 22 da LRF, que é de **51,30%**.

Considerando também, que para o exercício de **2020**, a estimativa é de que a receita corrente líquida cresça **2,83%** e atinja o montante de **R\$ 30.288.040,40.**, o gasto estimado com pessoal, poderá atingir o montante de **R\$ 10.581.889,30**, com base em um crescimento de **2,83%**, resultando em um percentual de gasto com pessoal para 2020 na ordem de **34,93%**, inferior ao limite prudencial estabelecido na LRF.

Finalmente para o exercício de 2021, a estimativa é de que a receita corrente líquida cresça **2,83%** e atinja o montante de **R\$ 31.145.191,90**, com isso o gasto estimado com pessoal, poderá atingir o montante de **R\$ 10.881.356,80**, com base em um crescimento de **2,83%**, acumulada de 2021, resultando em um percentual de gasto com pessoal para 2021 na ordem de **34,93%**, percentual, este, inferior ao limite prudencial estabelecido na LRF.

Resumidamente, podemos visualizar a Análise do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, na planilha abaixo, e a previsão de gastos de pessoal de 2019 a 2021, a saber:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2019	28.643.857,50	10.007.452,60	34,93%
2020	30.288.040,40	10.581.889,30	34,93%
2021	31.145.191,90	10.881.356,80	34,93%

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir alguns dos valores arrecadados pelo município, que fazem parte da RCL – Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal!

VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL
Descrição
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
Remuneração de Depósito Bancário de Recursos Vinculados
Remuneração dos investimentos de Regime Próprio de Previdência dos Servidores
Royalties Federal
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Royalties Estadual
Transferência de Convênios para Custeio
Transferência de Convênios para Capital
Transferências de Convênio para o Transporte Escolar

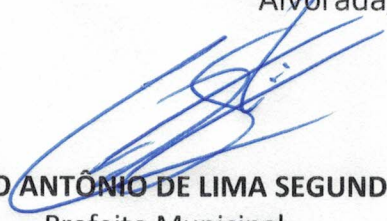
Portanto, além das projeções de gastos com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na proposta Orçamentária Anual de 2019, comportar os custos dos pagamentos de nomeados estabelecidos no Projeto de Lei nº 001/2019, é de fundamental importância que o gestor municipal leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL – Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal.

Como já relatado, o Município de Alvorada/TO apresentou um índice de gasto com pessoal de **34,93%** em relação à Receita Corrente Líquida no **2º Semestre de 2018**, estando **dentro do limite estabelecido pela LRF**, motivo pelo qual poderá continuar a efetuar as nomeações para a manutenção dos serviços públicos. Em relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentaria Anual de 2019.

Finalmente quanto às Metas Fiscais e as Metas constantes do Plano Plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo desse impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura de Alvorada/TO, para o exercício de 2019, devendo tão somente, ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal e, ainda, o comportamento das receitas de transferências constitucionais, a partir do enfrentamento da grave crise econômica que assola todo o país.

Por fim, o presente relatório, por tudo exposto, confirma que haverá Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente do presente Projeto de Lei nº 001/2019, no percentual de **0,86%**, pois as nomeações, aqui, propostas são despesas continuadas, pelo Poder Executivo, sendo que os custos orçados para estas despesas se encontram devidamente evidenciados na LOA – Lei Orçamentária Anual aprovada para o corrente exercício que, implicitamente, prevê gastos continuados de folha de salários, contribuições sociais, e outros.

Alvorada/ TO, 25 de Janeiro de 2019.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal


MILTON CEZAR GUERRA
Secretario de Administração, Finanças e Planejamento


RUBENS BORGES BARBOSA
Contador